



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 255/2020 Licitação

DISPENSA Nº 053/2020 - FMS

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

Matéria: Análise jurídica sobre dispensa de Licitação nº 053/2020.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação originário da Secretaria Municipal de Saúde, para análise da possibilidade de locação de imóvel destinado a funcionamento do Centro de Atenção a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CEAPA, localizado à Alameda 1º de Maio, nº 1063, Bairro Pirapora, neste Município de Castanhal-PA.

Importante destacar que dos autos constam os seguintes documentos: cópia registro de imóveis do imóvel, comprovante de energia elétrica, laudo técnico, laudo de avaliação, identidade do proprietário, certidões negativas de débitos IPTU, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, dotação orçamentária e justificativa de dispensa de licitação.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

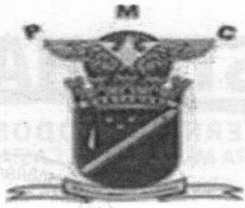
MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No pleito em análise, pretende-se locação de imóvel para fins de funcionamento do Centro de Atenção a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CEAPA, por dispensa de licitação.

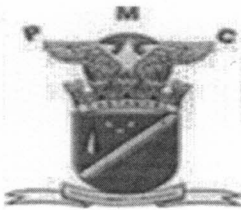
Para tanto destaca-se o disposto na lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, tem-se plausível a dispensa de licitação para fins de funcionamento de órgão da administração no desempenho de suas funções primordiais.

Observa-se ainda que o processo foi instruído composto de cópia do registro de imóveis do imóvel, comprovante de energia elétrica, laudo técnico, laudo de avaliação, identidade do proprietário, certidões negativas de débitos IPTU, certidões negativas de débitos



CASTANHAL

GOVERNO DE TOROOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, dotação orçamentária e justificativa de dispensa de licitação.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da locação do imóvel por dispensa.

Por fim, considerando a justificativa para dispensa de licitação para locação de imóvel destinada a funcionamento de entidade da administração mediante Laudo técnico e de avaliação do imóvel, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências dos arts. 28 a 31 da lei 8666/93, não há óbice legal para o pleito.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica de locação de imóvel por dispensa de licitação destinado ao funcionamento do** Centro de Atenção a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo - CEAPA, com base no art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 22 de Junho de 2020.


Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal